



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 121

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências."*

O presente projeto de lei visa a redução de taxas incidentes sobre projetos de regularização fundiária. Esta taxa tem como fato gerador o respectivo serviço de análise e aprovação, devendo, portanto, ser cobrada. Ocorre que a regularização fundiária visa sanar situação irregular, o que é benéfico para o Município.

Nesse contexto, o valor definido pelo Código Tributário é baixo para lotes de menores dimensões, porém quando se trata de áreas maiores, como loteamentos irregulares, por exemplo, acaba se tornando muito custosa.

Por essa razão, e a fim de não inibir projetos de regularização, esse projeto de lei institui redutor de 90% para cada metro quadrado excedente aos 500m².

Por fim, importante ressaltar que são raras as demandas de regularização fundiária de glebas, razão pela qual não houve a prévia constatação da situação exposta.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 20 de novembro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 113/2020.

Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Observação 1 no inciso V - Demais Licenças, do Anexo XI - Taxa de Licenciamento Ambiental, da Lei Municipal nº 3.317, de 29 de setembro de 2017, vigorando com a seguinte redação:

ANEXO XI

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

(...)

V - DEMAIS LICENÇAS

CATEGORIA	VALOR POR m ²
5.1. Regularização fundiária - Interesse social	R\$ 0,65
5.2. Regularização fundiária - Interesse específico	R\$ 1,30
5.3. Declaração de isenção de licenciamento/autorização ambiental, por unidade	R\$ 97,50

Obs. 1: O valor dos itens 5.1 e 5.2 será limitado a 500m², acrescido de 10% do valor da taxa correspondente para cada m² excedente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de novembro de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município. Feliz, 20.11.2020

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município de Feliz.